

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 091

13/11/97



13º SALÁRIO - ANO 1997 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARCELAS

A gratificação natalina paga-se em até duas parcelas para empregados que recebem pelo salário fixo (mensalistas, horistas, diaristas, etc).

Paga-se em até três parcelas para empregados que recebem pelo salário variável (comissionistas, tarefeiros, pecistas, etc).

Para casos de salário misto, isto é, para empregados que recebem fixo + variável, paga-se o fixo em duas parcelas e variável em até três parcelas, porém juntas.

PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1ª parcela, paga-se até o dia 28/11/97 (6ª feira);
- 2ª parcela, paga-se até o dia 19/12/97 (6ª feira); e,
- 3ª parcela, até o dia 09/01/98 (6ª feira).

Obs.: Poderá ser pago no sábado, caso haja expediente normal de trabalho.

ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento do 13º salário, em qualquer das parcelas, acarreta à empresa as seguintes multas:

- multa de 160 UFIR, por empregado prejudicado, dobrada no caso de reincidência (Lei nº 7.855/89, art. 3º, I);
- mais multa pela Convenção/Acordo Coletivo, caso esteja previsto.

13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL

- INTEGRAL: para empregados admitidos desde o dia 17/01/97, quando tenham trabalhado por mais de 14 dias em todos os meses do ano.
- PROPORCIONAL: para empregados admitidos a partir do dia 18/01/97, a base de 1/12 avos, computando-se somente os meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias.

MÊS ADQUIRIDO

Entende-se como mês adquirido, os dias trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias, dentro do próprio mês. Sobre os dias trabalhados, dentro de um mesmo mês, desconta-se as faltas injustificadas, isto é, aquelas descontadas no pagamento de salários do empregado.

A título de ilustração, o empregado que no mês de admissão trabalhou 17 dias e faltou 3 dias injustificadamente, não receberá a fração de 1/12 avos de 13º salário, relativo ao mês respectivo.

AFASTAMENTO POR AUXILIO-DOENÇA

O empregado afastado por motivo de auxílio-doença, recebe o 13º salário proporcional, relativo aos meses trabalhado, computando-se inclusive os primeiros 15 dias pago pela empresa. Já a partir do 16º dia do afastamento, ocorre a suspensão do contrato de trabalho e desta maneira a empresa não paga o 13º salário. Caso o afastamento prolongar-se por mais de 6 meses, a Previdência Social, neste caso, pagará o 13º salário proporcional, relativo ao período de afastamento, a fração de 1/12 avos sobre o total do benefício recebido pelo empregado durante o ano.

Fds.: Lei nº 4.281/63 e Orientação de Serviço SSS-501.13, de 14/10/68, em combinação com o art. 54, II, da CLPS.

Jurisprudência aplicável:

Acórdão 1.785/70, da 2ª Turma do TST:

“ Pode ser injusta a lei, porém é clara ao mandar calcular e declarar devida a gratificação apenas em relação aos meses de serviço prestado no ano correspondente. E, não só não trabalharam os empregados enquanto sob o regime de auxílio-doença, como não o poderiam desde que suspensos, “ex-lege”, nesse período, seus contratos de trabalho (art. 476, da CLT). ”

AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

O empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, recebe normalmente pela empresa, o 13º salário relativo aos meses trabalhados, inclusive o período relativo ao afastamento. No entanto, deve-se observar a importância do 13º salário proporcional, relativo ao período de afastamento pagas pela Previdência Social. Neste caso, a empresa deverá somente complementá-la, evitando-se assim o duplo pagamento.

Fds.: Decreto nº 83.080/79, art. 151 e art. 226, § 3º. Para efeito de férias, vide o art. 133, IV da CLT.

Jurisprudência aplicável:

Enunciado nº 46, do TST:

“ As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de férias e cálculo da gratificação natalina. ”

AFASTAMENTO POR LICENÇA-MATERNIDADE

A empregada afastada por motivo de licença-maternidade, durante os 120 dias, recebe normalmente o 13º salário inclusive o período relativo a afastamento. Porém, atentar-se para o fato de que, na prática, quem paga é a Previdência Social, inclusive os 4/12 avos relativo ao afastamento, pois compensa-se integralmente (120 dias + 4/12 avos) na GRPS relativo ao 13º salário.

O 13º salário proporcional pago na rescisão de contrato, durante o período de janeiro a novembro/97 as parcelas relativas ao afastamento por licença-maternidade, devem ser deduzidas na GRPS do 13º salário (sem correção monetária).

Fds.: Decreto nº 2.173, de 05/03/97, DOU de 06/03/97, art. 80:

“A empresa será reembolsada pelo pagamento do valor bruto do salário-maternidade, incluída a gratificação natalina proporcional ao período da correspondente licença, das cotas do salário-família e do auxílio-natalidade, feito aos segurados a seu serviço, de acordo com o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, mediante dedução dos valores dos benefícios pagos, no ato do recolhimento das contribuições devidas, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º Se da dedução prevista no caput resultar saldo favorável, a empresa receberá, no ato da quitação, a importância correspondente.

§ 2º O auxílio-natalidade a que se refere o caput somente será reembolsado para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1995, observada a prescrição quinquenal.

§ 3º O reembolso de pagamento obedecerá aos mesmos critérios aplicáveis à restituição prevista no art. 72.”

CÁLCULO:

O valor do 13º salário relativo ao período da licença-maternidade será reembolsado pela empresa, mediante dedução na GRPS (campo 21), utilizada para o recolhimento das contribuições sobre o 13º salário.

Cálculo:

- dividir o valor do 13º salário pelo nº de meses considerados para o seu cálculo;
- dividir o resultado da operação anterior por 30;
- multiplicar o resultado dessa operação pelo número de dias de gozo de licença-maternidade no ano.

Fds: Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97.

INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS NO 13º SALÁRIO

- INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** São parcelas integrantes da remuneração do empregado e portanto devem ser computadas para efeito do cálculo do 13º salário. Note-se que o valor é devido em dezembro/97 e portanto é incorreto calcular pelo sistema de média de valores.
- ADICIONAL NOTURNO:** A Súmula do TST nº 60, determina a integração do adicional noturno no 13º salário, quando pagas com habitualidade. Se o empregado trabalhou durante o ano completo com percepção do

adicional noturno, não há necessidade de se achar a média de horas, bastando acrescentar sobre o valor do 13º salário integral, o respectivo adicional.

- **HORAS EXTRAS:** A habitualidade do pagamento de horas extras integra no cálculo do 13º salário, é o entendimento da Súmula do TST nº 45:

“ A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/62. ”

Obs.: A média é achada em horas e não pelo valor pago.

- **GRATIFICAÇÃO:** A gratificação paga sobre qualquer espécie, também integra no 13º salário, quando pagas habitualmente. É o que determina a Súmula do TST nº 78:

“ A gratificação periódica contratual integra o salário pelo seu duodécimo (1/12 avos por mês), para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62. ”

- **SALÁRIO-UTILIDADE:** Quando a outra parte é paga na remuneração em utilidades, a importância descontada, integra-se no cálculo do 13º salário. O Decreto nº 91.861/85, traz a tabela de percentuais para pagamento “in natura”.

FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS NO 13º SALÁRIO

Todas as ausências do empregado, abonadas em seu pagamento de salário, via de regra, não se computa para efeito de pagamento do 13º salário.

As faltas abonadas ou legais estão relacionadas no art. 473 da CLT e Convenção/Acordo Coletivo dos trabalhadores de cada categoria profissional ou econômica.

Além desses, não se desconta no 13º salário: os primeiros 15 dias de afastamento por auxílio-doença ou acidente do trabalho; os primeiros 90 dias de prestação do serviço militar; afastamento de 120 dias de licença-maternidade; licença-remunerada; e outros.

Obs.: O tempo de afastamento para serviço militar ou sindical, não é computado para o pagamento do 13º salário, porque há suspensão no contrato de trabalho.

DESCONTOS NO 13º SALÁRIO

- Na **1ª parcela** do 13º salário, desconta-se todos os adiantamentos efetuados por ocasião da concessão de férias do empregado. Este procedimento somente se aplica às empresas que pagaram a **metade proporcional** na ocasião da concessão de férias ao empregado. Por outro lado, as empresas que pagaram diretamente a **metade integral**, na ocasião em que foi concedido as férias, não haverá a necessidade de se fazer a referida complementação (acerto) no dia 28/11/97, fazendo-o somente na ocasião em que se paga a 2ª parcela ao empregado, isto é, no dia 19/12/97.
- Na **2ª parcela** desconta-se do empregado além da 1ª parcela, o INSS e IRRF.
 - **INSS:** A base de cálculo do INSS sobre o 13º salário é separado das demais remunerações pagas no mês de dezembro/97. Portanto, o cálculo é individualizado e incidirá somente sobre o valor integral do valor do 13º salário e desconta-se na ocasião do pagamento da 2ª parcela (Art. 37, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 356, de 07/12/91; Lei nº 8.620, de 05/01/93, art. 7º; art. 39 e seus §§ do Decreto nº 2.173, de 05/03/97, DOU de 06/03/97).
 - **IRRF:** A base de cálculo do IRRF sobre o 13º salário - 2ª parcela, será o próprio valor, isoladamente, permitidas as deduções legais, utilizando-se a tabela do IRRF relativo ao mês de dezembro/97. No caso de pagamento de complementação do 13º salário, posteriormente pago ao mês fixado, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total dessa gratificação, utilizando-se a tabela vigente no mês da quitação. Do imposto apurado, será deduzido o valor do imposto retido anteriormente (Instrução Normativa nº 127, de 30/11/92, art. 6º).

QUADRO SINÓTICO

PARCELAS	PARA SALÁRIO FIXO	PARA SALÁRIO VARIÁVEL	PARA SALÁRIO MISTO
1ª parcela integral	Calcular a metade do salário fixo de out/97 (Decreto nº 57.155/65, art. 3º)	Achar a média do período de jan/97 a out/97 e dividir por 2.	Fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
1a. parcela proporcional	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de out/97 e dividir por 2.	Achar a média do período de admissão até out/97 e dividir por 2.	Fazer os 2 cálculos ao lado e somar os resultados.
2a. parcela integral	Tomar o salário de dez/97 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Achar a média do período de jan/97 a nov/97 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
2a. parcela proporcional	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de dez/97 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Achar a média do período de admissão até nov/97 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
3a. parcela integral	não há.	Achar a média do período de jan/97 até dez/97 e subtrair os valores da 1ª e 2ª parcelas.	

3a. parcela proporcional	não há.	Achar a média do período da admissão até o mês de dez/97 e subtrair a 1ª e 2ª parcelas.
---------------------------------	---------	---

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE 13º SALÁRIO

INSS	<ul style="list-style-type: none"> • Incide sobre o valor do 13º salário - 2ª parcela, conforme critérios já mencionados, observando que o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 19/12/97. Após este prazo sofre acréscimos legais (Lei nº 8.620, 05/01/93, DOU de 06/01/93, art. 7º, e seus §§ e Ordem de Serviço nº 136, de 13/12/95, DOU de 22/12/95, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS); • Nos casos de pagamento do 13º salário na rescisão de contrato de trabalho dezembro, o recolhimento deverá ser efetuado junto a GRPS normal relativo ao mês de competência do desligamento, portanto, não sujeito ao recolhimento em GRPS especial (Ordem de Serviço nº 136, de 13/12/95, DOU de 22/12/95, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS).
FGTS	• Incide 8% sobre a base de cada uma das parcelas pagas à título de 13º salário
IRRF	• Incide sobre o valor do 13º salário - 2a. parcela, isoladamente, conforme critérios já mencionados

EMPRESAS QUE ANTECIPARAM O 13º SALÁRIO DURANTE O ANO

A empresa que já pagou a 1ª parcela do 13º salário/97 durante o ano e pretende pagar a 2ª parcela no mês de novembro/97, como ficará a tributação e recolhimento do mesmo ?

Via de regra, a quitação da 2ª parcela do 13º salário somente ocorrerá no dia 20 de dezembro, cujo o salário-base para efeito de cálculo será o de dezembro. Assim, qualquer pagamento efetuado até o dia 30 de novembro/97, é considerado 1ª parcela.

Mesmo que não ocorra nenhum aumento salarial, de novembro para dezembro/97, a empresa deverá elaborar a folha de pagamento relativo a 2ª parcela.

Dessa maneira, a tributação e recolhimento ficará organizada conforme a tabela abaixo:

TRIBUTAÇÃO	FATO GERADOR	DATA DE RECOLHIMENTO
INSS	Incidirá sobre a folha de pagamento de 20 de dezembro, e não de novembro.	19/12/97
FGTS	Incidirá sobre o mês do pagamento. Isto é, se pago no mês de novembro, a competência será novembro.	05/12/97
IRRF	Incidirá sobre a folha de pagamento de 20 de dezembro. Portanto, o pagamento efetuado em novembro/97, não haverá nenhuma incidência, mesmo que a intenção da empresa foi quitá-lo antecipadamente.	24/12/97

VENDEDORES - COMISSÕES

Segundo a cláusula nº 10, do Acordo Coletivo dos Vendedores, para cálculo da média de comissões para efeito do pagamento do 13º salário, deve-se verificar a aplicação da média de 6 ou 12 meses prevalecendo o maior resultado.

INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS

Visando simplificar algumas operações de cálculos, apresentamos a seguir um método pouco utilizado pelo Departamento Pessoal, para obter-se a média de horas extras e outros adicionais, à serem integralizadas no 13º salário.

Como é sabido, as horas extras por exemplo, não se calcula a média pelos valores, e sim pelas horas efetivamente trabalhadas durante o período-base.

Dessa maneira, se o empregado realizou as horas extras durante o período-base, sob um único adicional, então o cálculo é muito simples, pois é só achar a média aritmética simples, isto é, soma-se as horas extras durante o período-base e divide-se pelo número de meses efetivamente trabalhadas.

Por outro lado, quando o empregado realiza horas extras sob vários adicionais (50, 80, 100, 150%, etc) o cálculo da média, uma à uma, seria um tanto trabalhoso e irracional.

Nesse caso, utiliza-se o método de cálculo pela "Média Aritmética Ponderada - MAP".

A Média Aritmética Ponderada permite-nos achar simultaneamente, em apenas único cálculo, o percentual de todos os adicionais, de acordo com o número de horas realizadas.

Exemplo: um determinado empregado, realizou horas extras a base de: 50, 100, 150 e Adicional Noturno de 20%.

1º PASSO:

O primeiro passo é tabular os dados do período-base.

O período-base, que servirá de base para efeito de cálculo da média, será de janeiro a dezembro ou admissão a dezembro.

Tabulação de dados - Período janeiro a dezembro/97:

MÊS/ANO	HORAS EXTRAS 50%	HORAS EXTRAS 100%	HORAS EXTRAS 150%	AD. NOTURNO 20%
01/97	7,0	8,0	2,0	248,0
02/97	12,0	1,0	-	192,0
03/97	4,0	-	-	32,0
04/97	-	8,0	-	-
05/97	12,0	-	-	-
06/97	4,0	7,0	-	240,0
07/97	5,0	7,0	1,0	248,0
08/97	1,0	2,0	-	192,0
09/97	2,0	1,0	-	124,0
10/97	9,0	2,0	-	96,0
11/97	1,0	8,0	2,0	24,0
12/97	4,0	7,0	-	96,0
TOTAL	61,0	51,0	5,0	1.492,0

2º PASSO:

O segundo passo é obter o resultado das somas.

Multiplicando-se o total de horas pelos adicionais e somam-se os resultados, bem como de total de horas realizadas durante o período. Portanto temos:

TOTAL DE HORAS	X	ADICIONAIS	=	TOTAL
61,0	X	1.50	=	91,5
51,0	X	2.00	=	102,0
5,0	X	2.50	=	12,5
1.492,0	X	0.20	=	298,4
1.609,0	<=	TOTAIS	=>	504,4

3º PASSO:

O terceiro passo é obter o percentual único ponderado.

Toma-se o valor do somatório do resultado, dividindo-se pelo total de horas. Portanto temos:
 $504,4 : 1.609,0 = 0.3135$ ou seja 31,35%

Portanto, até aqui conhecemos o percentual único ponderado, dos adicionais de horas extras, bem como também do adicional noturno.

Resta-nos saber a média de horas anuais do período-base.

4º PASSO:

O quarto passo é obter a média anual de horas.

Toma-se o total do somatório de horas e divide-se por 12 meses.
 $1.609,0 : 12 \text{ meses} = 134,08 \text{ hs/centesimais}$

Obs.: Via de regra, a divisão será sempre por 12 meses, mesmo nos casos proporcionais, com menos de 12 meses de casa.

Exemplo: média de 7 meses, portanto 7/12 avos sobre a média, temos portanto:

X horas : 7 meses = média de 1 mês

7/12 avos sobre a média, temos:

(média : 12 meses) x 7 = média de hora de 7/12 avos.

O 7, primeiro dividiu e depois multiplicou. Simplificando matematicamente é nulo. Resta apenas a divisão por 12.

Daí, porque, a regra manda dividir sempre por 12 meses.

5º PASSO:

O quinto passo é obter o valor da integração no 13º salário, à ser pago ao empregado.

Como já conhecemos o respectivo adicional, em percentual, e também a média anual de horas, resta-nos multiplicar o percentual (ou o índice) do adicional sobre o salário-hora e o resultado multiplicar sobre a média anual de horas.

Digamos, à título de exemplo que, o salário-hora seja de R\$ 10,00. Temos portanto:

$$R\$ 10,00 \times 0,3135 = R\$ 3,14$$

$$R\$ 3,14 \times 134,08 = R\$ 421,02$$

Portanto, R\$ 421,02 será o valor à ser integrado no 13º salário, que somado ao valor do 13º salário ficará assim:

R\$ 2.200,00 (R\$ 10,00 x 220hs)

R\$ 421,02

R\$ 2.621,02 (valor do 13º salário à ser pago)

Como vimos, o exemplo foi destinado ao cálculo do 13º salário, porém da mesma maneira se aplica nos casos de férias (normais, indenizadas e proporcionais), DSR (base por semana), Aviso Prévio indenizado, etc, sempre obedecendo o período-base para cada uma delas, como vimos anteriormente no 1º passo.

Obs.: O presente método não se aplica quando a integração é feita com base em valores (R\$). Neste caso, aplica-se a regra da média aritmética simples.

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA GRPS - 13º SALÁRIO/97

A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (com retificação publicada no DOU em 23/09/97), da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS.

A partir do exercício 1997, observar o seguinte:

- No campo FPAS, utilizar o código FPAS normalmente utilizado (até o exercício 1996, utilizar o código FPAS 752);
- No campo competência (mês/ano), utilizar a competência 13 (exemplo: 13/97); e
- até a competência 07/97, a fração de 1/12 avos do 13º salário proporcional, quando pagas na rescisão de contrato de trabalho, em decorrência do Aviso Prévio indenizado (art. 487, § 1º da CLT), não tem incidência do INSS (art. 37, § 9º, h, do Decreto nº 356, de 07/12/91 e Ordem de Serviço nº 136, de 13/12/95). Já a partir da competência 08/97, esta parcela sofre incidência (OS nº 170, de 20/08/97).

Incidência da contribuição:

A contribuição sobre o 13º salário é devida quando do pagamento ou crédito da última parcela, ou na rescisão de contrato de trabalho, e incidirá sobre o valor bruto da remuneração sem a compensação dos adiantamentos pagos. Até 07/97, não incidirá contribuição sobre o 13º salário relativo ao aviso prévio indenizado (1/12 avos), pago na rescisão do contrato de trabalho. A partir 08/97, esta parcela sofre incidência de contribuição.

Contribuição do empregado:

Será calculada em separado da remuneração normal, mediante aplicação das alíquotas correspondentes à faixa salarial, inclusive quando se tratar de 13º salário proporcional na rescisão do contrato de trabalho.

Preenchimento da GRPS:

Até o exercício de 1996:

Campo 11 - FPAS: 752;

Campo 13 - Competência (mês/ano): Utilizar a competência 12. Exemplo: 12/95; 12/96.

A partir do exercício de 1997:

Campo 11 - FPAS: Lançar o código normalmente utilizado;

Campo 13 - Competência (mês/ano): Utilizar a competência 13. Exemplo: 13/97.

Campo 21 - Deduções FPAS (instruções a seguir)

Os demais campos serão preenchidos de acordo com as regras gerais.

Notas:

1. Na GRPS relativa ao 13º salário não pode haver compensação ou dedução, exceto aquela decorrente do 13º salário proporcional ao salário-maternidade, que será efetuada no campo 21.
2. No caso de rescisão de contrato de trabalho, as contribuições devidas serão recolhidas na forma e nos prazos das contribuições sobre a folha de salários do mês, inclusive as ocorridas no mês de dezembro.

13º salário proporcional ao período de licença-maternidade

O valor do 13º salário relativo ao período da licença-maternidade será reembolsado pela empresa, mediante dedução na GRPS, utilizada para o recolhimento das contribuições sobre o 13º salário.

Cálculo:

- a) dividir o valor do 13º salário pelo nº de meses considerados para o seu cálculo;
- b) dividir o resultado da operação anterior por 30;

c) multiplicar o resultado dessa operação pelo número de dias de gozo de licença-maternidade no ano.

Prazos para recolhimento:

As contribuições incidentes sobre o 13º salário de empregados deverão ser recolhidas até o dia 20 de dezembro. Para este ano, o dia 20 recairá num sábado, portanto deverá ser antecipado para o dia 19 (sexta-feira).

13º salário para salários variáveis

Relativamente aos empregados que recebem salário variável, o ajuste da contribuição decorrente de eventual diferença deverá ser efetuado na competência janeiro do exercício seguinte, na GRPS normal da própria empresa.



LISTA DE DOCUMENTOS PESSOAIS PARA REGISTRO

Diz-se que o brasileiro é o que mais consome pastas e bolsas. Não é por nada. O Brasil, é um dos países, que mais acumula documentos pessoais por cada indivíduo. Daí a necessidade de elaborar uma lista de documentos pessoais à ser entregue ao candidato. Modelo sugerido:

SE FOR SOLTEIRO:

	• 2 ou 3 fotos 3 x 4
	• Título Eleitoral (se for adulto)
	• Certificado de Reservista ou Alistamento (maiores de 17 anos)
	• Cédula de Identidade (RG)
	• CPF (CIC) (caso seja menor, trazer do responsável)
	• Cartão do PIS/PASEP ou Declaração da empresa anterior
	• Conta de luz ou telefone

SE FOR CASADO:

	• Todos os documentos anteriores
	• Certidão de Casamento
	• Certidão de Nascimento dos filhos
	• Cartão da Criança (antiga caderneta de vacinação)

SE FOR ESTRANGEIRO:

	• Carteira de Identidade (modelo 19)
	• Documento de Naturalização

OPCIONAL:

	• Carta de Referência
	• Carta de Antecedentes Criminais
	• Carta de Fiança
	• Carta Negativa no SPC (Associação Comercial)
	• Carteira Profissional da Entidade (somente para profissões regulamentadas)
	• outros.



INFORMAÇÕES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPERA NA JUSTIÇA, PELA DECISÃO DO CASO JORGINA FERNANDES

A prisão da advogada Jorgina Maria de Freitas Fernandes, em San José, Costa Rica, traz otimismo às autoridades do Ministério da Previdência e Assistência Social, pelas novas informações que ela poderá acrescentar aos processos. Foragida, Jorgina foi condenada à revelia em duas sentenças, (14 e 11 anos de prisão), mas ela tem, ainda, outros três julgamentos pela frente, todos na Justiça Federal. A fraudadora do INSS fugiu do País em 1992, após ter conseguido R\$ 112 milhões, em dez ações (sete de acidentes de trabalho e três de restabelecimento de

benefícios) na Comarca de Nova Iguaçu (RJ). Desse total, seis estavam na 3ª Vara Cível de São João de Merití, uma na 5ª Vara Cível de Nova Iguaçu, e três ações na 4ª Vara Cível de Nova Iguaçu.

Em São João de Merití, ela já foi condenada a 14 anos de reclusão, nos seis processos. O caso da 5ª Vara Cível de Nova Iguaçu, Ação Penal 05, está tramitando no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o julgamento está próximo, mas sem data definida. Nos três casos da 4ª Vara Cível de Nova Iguaçu por um deles ela já foi condenada a onze anos de reclusão e outros dois também tramitam na Justiça Federal.

Jorgina ainda está condenada pela justiça americana (Condado de Dade, na Flórida), a devolver US\$ 123 milhões ao Brasil. Aí estão incluídas duas ações acidentárias (numa delas a advogada recebeu R\$ 31 milhões e, em outra, três milhões de reais, que dá o total de R\$ 34 milhões). Nos EUA, esse tipo de crime é caracterizado roubo civil e, por isso a Justiça daquele País, obriga o réu a devolver três vezes o valor desviado, mais os juros, o que totalizou US\$ 123 milhões.

A prisão de Jorgina Fernandes pode servir para reativar os processos em tramitação e, agilizar o pedido de administração e leilão dos bens da fraudadora, que, hoje estão em poder da justiça. Entre os bens estão oito apartamentos, três casas e três fazendas, todas em Minas Gerais. O Ministério, no entanto, continua atuando junto a justiça, para a conclusão dos processos. Vale ressaltar que as pessoas envolvidas nas fraudes, sejam elas funcionárias do INSS, advogados credenciados ou não, juizes, médicos e demais profissionais envolvidos, já tiveram os processos encaminhados à Justiça. Quem ainda não foi condenado, aguarda decisão, mas todos os procuradores do INSS envolvidos nas fraudes foram demitidos do serviço público. Tem ainda os casos de pessoas que já morreram, inclusive na própria prisão. Nos casos em que os servidores ainda continuam em atividade, é porque os processos não foram concluídos.

Até que se chegasse a prisão de Jorgina Maria de Freitas Fernandes o Ministério da Previdência e Assistência Social contou, sempre, com a colaboração de autoridades do Governo Federal. Sem dúvida alguma, foi fundamental o trabalho do embaixador do Brasil nos EUA, Paulo Tarso Flexa de Lima, que agilizou a instalação do processo de extradição e do ressarcimento do dinheiro depositado em conta bancária no Merryl Lynch Bank. Também foi fundamental a atuação do Ministério da Justiça, que colocou a Polícia Federal no encalço de Jorgina; da Procuradoria da República e da Procuradoria Estadual do Rio de Janeiro. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 05/11/97.*

PREVIDÊNCIA ECONOMIZA R\$ 660 MILHÕES COM AJUSTE FISCAL

O Governo Federal economiza R\$ 660 milhões, em 1998, apenas com as medidas de ajuste fiscal na área da Previdência e Assistência Social. Além da realização de concurso público para contratação de supervisor médico perito, o Governo vai rever os critérios de concessão de aposentadorias proporcionais, revisar os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e manter a idade de 70 anos para que idosos carentes solicitem esses benefícios.

Segundo o ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, os trabalhadores que se aposentarem com tempo proporcional de serviço (25 anos para mulheres e 30 anos para homens), terão os vínculos empregatícios rompidos. Até agora, esses trabalhadores solicitavam aposentadoria ao INSS e as empresas sequer ficavam sabendo. Essa medida vai gerar uma economia para a Previdência de R\$ 100 milhões no ano que vem.

Stephanes informou que das 400 mil aposentadorias por tempo de serviço concedidas anualmente, aproximadamente 200 mil são por tempo proporcional de serviço, sendo que 80% desses 200 mil aposentados continuam trabalhando. Todos os meses, a Previdência desembolsa R\$ 10 milhões para o pagamento de aposentadorias proporcionais.

Quanto aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (deficientes físicos e idosos carentes), a Previdência espera cancelar 100 mil benefícios, 20% dos 500 mil já concedidos. Para isso será feita uma revisão de todos os benefícios. A economia prevista para o ano que vem é de R\$ 210 milhões. Outra novidade é que será mantida a idade de 70 anos para que um idoso carente (renda per capita familiar de R\$ 30 por membro familiar) solicite o benefício da LOAS nos anos de 1998 e 1999. Com essa medida espera-se uma economia de R\$ 100 milhões em 1998. A Lei previa que em 98 um idoso carente poderia solicitar o benefício aos 67 anos de idade.

Já a contratação de supervisor médico perito vai gerar uma economia de R\$ 250 milhões para a Previdência Social. É que com poucos médicos, as perícias atrasam e os trabalhadores ficam recebendo auxílio-doença por um tempo maior. Realizando a perícia rapidamente, muitos desses empregados terão que voltar ao trabalho. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 11/11/97.*

DURANTE TRÊS DIAS SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEBATERÁ NOVO MODELO DE ACIDENTES DO TRABALHO

O Seminário Internacional Sobre o Novo Modelo de Seguro de Acidentes do Trabalho no Brasil, a ser realizado durante os dias 17, 18 e 19 de novembro, em Curitiba (PR) tem como finalidade principal discutir o que o nosso País deseja em termos de legislação nessa área. Hoje, morrem de quatro a cinco mil pessoas por ano, em decorrência de acidentes do trabalho e a cada ano, cerca de 20 mil trabalhadores ficam incapacitados permanentes. "Esses dados mostram a magnitude do problema, no Brasil", avalia o coordenador de Serviços Previdenciários, do Instituto Nacional do Seguro Social, Baldur Schubert.

Autoridades de diversos países, incluindo Espanha, Suíça, Alemanha, Chile e Estados Unidos, vão apresentar seus modelos de acidentes do trabalho, para discutir juntamente com os brasileiros o que acontece em seus países e, a partir daí definir o modelo a ser implantado aqui no Brasil. Há dois anos o Ministério da Previdência vem desenvolvendo estudos sobre acidentes do trabalho e, com base nos resultados conseguidos até o momento

"nós vamos apresentar proposta alternativa para o seguro de acidente do trabalho", informa Schubert, que considera esta uma "discussão de alto nível e com repercussões políticas, econômicas e social. "

Empresários, sindicalistas e demais parceiros institucionais vão estar presentes aos debates em Curitiba. Nos três Painéis serão discutidos o Seguro de Acidentes do Trabalho, Modelos Internacionais de Seguro de Acidentes do Trabalho e Proposta para um novo modelo brasileiro de seguro de acidentes do trabalho. A Visão dos Parceiros Institucionais e a Visão dos Empresários, dos Trabalhadores e de Especialistas são temas a serem debatidos por representantes do Governo Federal, de governos estaduais, bem como de profissionais que atuam na área de prevenção de acidentes.

O Ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, estará em Curitiba para a abertura do Seminário, a ser realizado no Hotel Bourbon Tower. Especialistas do Ministério e também do INSS vão participar do Seminário Internacional Sobre o Novo Modelo de Seguro de Acidentes do Trabalho no Brasil, que contará ainda com a presença de parlamentares na condução dos diferentes debates. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 12/11/97.*

PREVIDÊNCIA VENDE MAIS 153 IMÓVEIS EM NOVE ESTADOS

O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS recebe na próxima terça-feira, dia 18, propostas de candidatos à compra de 152 imóveis, localizados em nove estados. São sete imóveis no Mato Grosso do Sul, 15 em Goiás, 14 no Maranhão, 12 na Paraíba, 50 no Piauí, 20 no Rio Grande do Norte, quatro no Rio Grande do Sul, cinco em Santa Catarina e 25 no estado de São Paulo. O valor mínimo desses imóveis totaliza R\$ 5.112.405,25. Esta é a segunda etapa do Plano Nacional de Desmobilização do Instituto.

Os interessados podem retirar o edital até a segunda-feira, dia 17, na sede das superintendências do INSS nos respectivos estados. Também na segunda-feira termina o prazo para o depósito da caução na Caixa Econômica Federal, no valor de 5% dos valores mínimos dos imóveis, estabelecidos nos editais. As compras podem ser feitas à vista ou nos prazos de 12, 24, 36, 48 ou 60 meses, sendo que a divisão do valor pelo número de meses escolhido não poderá ser inferior a R\$200,00. No caso de compra à prazo, 10% do valor devem ser pagos à vista.

Para se ter uma idéia de como os preços são atrativos, na última concorrência, realizada em outubro, foram vendidos terrenos de 323,75 m2 em Várzea Grande, Mato Grosso, por R\$ 600,00; terrenos de 200 m2 em Campina Grande, Paraíba, por R\$ 4.050,00; loja de 34,85m2 no Catete, Rio de Janeiro, por R\$ 37.500,00; apartamento de 24,22 m2 na Rua São Clemente, Rio de Janeiro, por R\$ 32,100,00. Os preços de venda ficaram, em média, apenas 12% acima dos preços mínimos.

Terceira etapa

Para a terceira etapa do Plano Nacional de Desmobilização, o INSS recebe propostas de interessados no dia 15 de dezembro. Serão colocados à venda 17 imóveis na Paraíba, 15 em Alagoas, dois no Espírito Santo, 10 em Goiás, 25 no Rio de Janeiro, 26 imóveis no estado de Pernambuco, 24 no Rio Grande do Sul, 14 em Minas Gerais, 50 no Piauí, 64 em Santa Catarina e 35 em São Paulo. As condições de venda são as mesmas e os editais podem ser retirados nas superintendências do INSS desses estados até um dia útil antes da data designada para o recebimento das propostas.

Também a caução deve ser depositada na Caixa Econômica Federal, até um dia útil antes da data designada para o recebimento das propostas. Ela está fixada em 5% do valor mínimo dos imóveis, estabelecidos nos editais, publicados no Diário Oficial da União no dia 13 de novembro. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 13/11/97.*

PREVIDÊNCIA RECUPERA R\$ 16 MILHÕES EM TRÊS MESES

O INSS recuperou R\$ 16.084.030,03 de julho a setembro deste ano, com a suspensão de benefícios irregulares. A Auditoria-Geral do Instituto detectou 1.873 fraudes no período, além de 2.492 erros administrativos, gerando uma economia mensal de 8.656,68 salários-mínimos, o que equivale a R\$ 1.038.801,60.

Segundo o auditor-geral do INSS, Paulo César Nascimento Costa, a projeção de economia anual, apenas com a suspensão desses benefícios, ultrapassa os R\$ 5,8 milhões. Os estados que mais apresentaram irregularidades no trimestre foram Rio de Janeiro (696), Maranhão (557), Pará (255) e Minas Gerais (298).

Acumulado

Já no período de janeiro a setembro deste ano, foram descobertas 8.377 irregularidades, o que gerou a devolução de R\$ 38.683.051,40 aos cofres da Previdência. Assim, o INSS economiza mensalmente R\$ 2.082.134,74 com a suspensão desses benefícios, o que equivale a uma economia anual de R\$ 17.014.823,49.

Do total de irregularidades registradas até setembro, 5.270 se concentraram na área urbana e 3.107 na rural. Os benefícios com maior número de irregularidades foram aposentadoria por tempo de serviço (2.061), aposentadoria por idade (1.676), auxílio-doença (992), renda mensal vitalícia (821), pensão por morte (694) e os benefícios decorrentes de acidentes do trabalho (503).

Considerando por regiões, o Nordeste liderou as irregularidades, com 3.397 ocorrências nos nove primeiros meses do ano. Em seguida vem o Sudeste (3.131), Norte (1.159), Sul (409) e Centro-Oeste (281). Os estados com maior número de fraudes e erros administrativos foram Rio de Janeiro (1.559), Maranhão (1.112), Pará (674), Paraná (234) e Mato Grosso do Sul (172). *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 14/11/97.*

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"